

CONVÊNIO Nº 010/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - PMMG E O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG. Processo Interno nº 05637/2018

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 73.357.469/0001-56, com sede na Rua São João, nº. 290, bairro Centro, CEP 33.500-000, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR, portador da Carteira de Identidade MG-1.083.665 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº. 371.628.106-91, doravante denominado MUNICÍPIO e o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - PMMG**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 16.695.025/0001-97, estabelecida na Rua São Paulo, nº. 295, bairro Célvia, Vespasiano/MG, CEP 33.200-000, neste ato representada pelo Comandante do 36º Batalhão, TENENTE CORONEL PM EDESIO AMORIM ANACLETO, portador da Carteira de Identidade MG-5.478.893 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 872.671.956-87, conforme delegação contida no inciso V, art. 1.º, do Decreto Estadual Nº. 36.885, de 23 de maio de 1995 e Resolução nº. 4.234, de 11 de dezembro de 2012, doravante denominada PMMG resolvem celebrar o presente Convênio destinado a estabelecer condições para o desempenho das atribuições previstas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 9.503 de 23/09/97, da Resolução nº. 4.234 de 11/12/2012-CG e na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, a cooperação operacional entre os partícipes, visando:

1.1 A delegação pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, representado pela POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, da competência concorrente para fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas às infrações de trânsito de sua competência, nos termos dos artigos 23, inciso III, 24, inciso VI e 25 da Lei nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), na circunscrição do MUNICÍPIO de Lagoa Santa;

1.2 A execução das atividades de polícia administrativa de trânsito urbano pelo MUNICÍPIO de Lagoa Santa e pela PMMG, dentro do Sistema Nacional de Trânsito, para a implementação das atribuições contidas na Lei nº. 9.503/97 e das diretrizes emanadas pela Administração Municipal, acordadas entre os partícipes;

1.3 O aproveitamento, com as adequações e o aprimoramento necessários, das estruturas já existentes nos respectivos órgãos, no âmbito do MUNICÍPIO de Lagoa Santa, como alternativa de se racionalizar os custos e otimizar a operacionalidade das ações administrativas e de fiscalização de trânsito urbano;

1.4 A integração e o estabelecimento de diretrizes que norteiem a conduta de cooperação operacional para a promoção e a execução das atribuições conferidas a cada partícipe pela legislação vigente, conforme Plano de Trabalho (Anexo I) deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Do MUNICÍPIO:

2.1.1 Apoiar a PMMG através de cessão 03 (três) motocicletas sem combustível e com manutenção, conforme cronograma de desembolso constante em Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento;

2.1.2 Consignar anualmente em seu orçamento, dotações para cobertura das despesas decorrentes deste Convênio;

2.1.3 Repassar à PMMG, os materiais, bens e serviços necessários à execução deste Convênio, cumprindo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho;

2.1.4 Acompanhar a execução deste Instrumento, nos termos da legislação vigente e conforme instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Executivo Municipal, no que tange especificamente à prestação de contas;

2.1.5 Dar ciência da celebração deste Convênio à Câmara Municipal, nos termos do art. 116, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93;

2.1.6 Receber, analisar e aprovar a prestação de contas apresentada pela PMMG;

2.1.7 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação, denúncia ou rescisão deste Convênio, por meio de seu preposto;

2.1.8 Estabelecer as diretrizes para a política administrativa de trânsito no MUNICÍPIO de Lagoa Santa;

2.1.9 Exercer, nos termos do CTB, as competências de gerenciamento e fiscalização do trânsito da cidade e dos transportes públicos concedidos e/ou permitidos na forma dos regulamentos específicos;

2.1.10 Credenciar, por meio de ato próprio, policiais militares do 36º BPM e da 3ª Cia PM Ind PE para execução, autuação e aplicação das medidas administrativas relativas às infrações de trânsito de competência do MUNICÍPIO previstas no CTB e na legislação municipal aplicável;

2.1.11 Coletar e processar dados estatísticos para a elaboração de estudos sobre infrações, acidentes e demais indicadores operacionais, propondo e adotando medidas de educação e prevenção para o trânsito;

2.1.12 Fornecer mensalmente (até o 5º dia útil) relatório completo com as atividades desenvolvidas, bem como estatística geral dos Autos de Infração de Trânsito - AIT lavrados pela PMMG;

2.1.13 Fornecer à PMMG os Autos de Infração Municipais;

2.1.14 Apoiar o treinamento dos policiais militares do 36º BPM e da 3ª Cia PM Ind PE visando melhor capacitá-los para as ações e operações de trânsito urbano;

2.1.15 Comunicar ao Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais – CETRAN, na forma e no prazo de 30 (trinta) dias, previstos no art. 5º da Resolução nº. 560 do CONTRAN, de 15 de outubro de 2015, os termos do presente Convênio;

2.1.16 No caso de contratação de serviços de fornecimento de registradores eletrônicos de velocidade com tecnologia de leitura automática de placas ou RFID, fica o prestador de serviços autorizado pelo MUNICÍPIO a fornecer à PMMG informações das placas de veículos ou RFID capturados;

2.1.17 Fornecer recursos logísticos necessários para o treinamento específico dos agentes municipais e funcionários de operação e fiscalização de transporte e trânsito, vinculados à Secretaria e/ou Departamento de Transporte e Trânsito, quando realizados pela PMMG;

2.1.18 Enviar relatórios à PMMG da aplicação dos recursos financeiros empregados na aquisição de materiais, bens e serviços para atender este Convênio, quando solicitado;

2.2 Da PMMG:

2.2.1 Aplicar os materiais, bens e serviços repassados pelo MUNICÍPIO à PMMG, em Lagoa Santa/MG;

2.2.2 Executar todas as atividades de sua competência, inerentes à implementação do presente Convênio, fazendo cumprir, no âmbito de sua área de atuação, os instrumentos legais pertinentes à fiscalização e à segurança do trânsito urbano, em articulação com o MUNICÍPIO, atuando e lavrando os termos próprios e os respectivos Registros de Evento de Defesa Social (REDS) e encaminhando-os, em tempo hábil, para os órgãos competentes; atuando, na Fiscalização e repressão ao transporte clandestino de passageiros, especialmente coletivo, táxi ou mototáxi, sem a permissão/concessão do Poder Público Municipal, sem prejuízo das demais atuações.

2.2.3 A fiscalização de que trata o item anterior não compreende a fiscalização e a autuação de infrações realizadas por meio tecnológico, tais como: radares, lombadas, detectores de velocidade e de avanço de sinal ou outros meios eletrônicos eventualmente implantados, à exceção do apoio em operações dos radares estáticos ou talonários eletrônicos que porventura sejam disponibilizados pelo MUNICÍPIO;

2.2.4 Concorrer com os recursos humanos e materiais disponíveis para a execução da fiscalização e do policiamento ostensivo de trânsito urbano;

2.2.5 Informar ao MUNICÍPIO os dados dos militares que atuarão como agentes de trânsito, para o respectivo credenciamento;

2.2.6 Fiscalizar, autuar os infratores e aplicar as medidas administrativas de trânsito, de acordo com o estabelecido no CTB e Legislação Municipal;



2.2.7 Disponibilizar o efetivo de policiais militares para o desempenho das atribuições estabelecidas neste Convênio;

2.2.8 Disponibilizar ao MUNICÍPIO, os dados das ocorrências policiais referentes ao trânsito urbano de Lagoa Santa e outras informações inerentes à execução deste Convênio, destinadas ao planejamento de ações operacionais de trânsito e de transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

3.1 O MUNICÍPIO delega ao ESTADO, representado pela PMMG, a competência concorrente para fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas às infrações de trânsito de sua competência, nos termos dos artigos 23, 24, inciso VI e 25 da Lei nº. 9.503/1997;

3.2 O ESTADO, por meio da PMMG, atuará de forma integrada para contribuir com o MUNICÍPIO no planejamento e execução de ações de trânsito, autuações e aplicação de medidas administrativas e execução de ações de trânsito, de acordo com as delegações feitas neste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA NOTIFICAÇÃO DOS INFRATORES

4.1 Os policiais militares do 36º BPM e da 3ª Cia PM Ind PE lavrarão Autos de Infração de Trânsito (AIT), cuja competência seja estadual e/ou municipal, contudo, apenas os Autos de Infração de Trânsito relativos às infrações de competência exclusiva do MUNICÍPIO é que serão processados pelo Órgão Executivo de Trânsito do MUNICÍPIO;

4.2 O ESTADO, por meio do 36º BPM e da 3ª Cia PM Ind PE encaminhará, semanalmente, ao Órgão Executivo de Trânsito do MUNICÍPIO, os autos de infração de trânsito preenchidos ou inutilizados, relativos às infrações de sua competência, por meio de ofício, contendo a relação de autos de infração de Trânsito lavrados, descrevendo o número do auto de infração, a placa do veículo autuado e o número de matrícula do agente autuador, a data e hora da autuação;

4.3 Deverá ser utilizado o AIT em bloco próprio providenciado pelo MUNICÍPIO e disponibilizado ao 36º BPM e a 3ª Cia PM Ind PE.

4.4. No caso de autuação de transporte clandestino, será lavrado o respectivo Boletim de Ocorrência, apreensão do veículo e aplicação das multas previstas no CTB e na legislação Municipal específica (LEI Nº 4117, DE 26 DEZEMBRO DE 2017 – CÓPIA ANEXO), além de confeccionado o termo circunstanciado de ocorrência - TCO ou imposta a prisão em flagrante do infrator, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO, classificadas sob os códigos:

Ficha	Dotação
131	02.02.04.06.181.0022.2024.3.3.90.30.00

132	02.02.04.06.181.0022.2024.3.3.90.36.00
133	02.02.04.06.181.0022.2024.3.3.90.39.00
228	02.04.02.26.782.0021.2040.4.4.90.52.00

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O valor total do presente Convênio é de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), sendo repassado pelo MUNICÍPIO à PMMG através de bens e serviços o valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), e uma contrapartida de 20% deste valor por parte da PMMG, totalizando R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) em serviços;

6.1.1 Os materiais, bens e serviços adquiridos pelo MUNICÍPIO ocorrerão 30 (trinta) parcelas sucessivas no valor aproximado de R\$ 7.333,33 (sete mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada, conforme Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, atendendo a relação de materiais, bens e serviços a serem apresentados pelo preposto;

6.1.1.2 – No caso de aquisição de equipamentos ou veículos, os valores mensais serão abatidos até a quitação das parcelas mensais acima prevista, até o limite do valor investido, repassando a diferença a partir do mês que o valor for amortizado.

6.1.2 Pela PMMG (CONVENIENTE), haverá uma contrapartida de 20% do valor do repassado pelo MUNICÍPIO totalizando R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), que serão disponibilizados através dos serviços previstos no Plano de Aplicação;

6.1.3 Além das responsabilidades expostas no item 2.2, em contrapartida aos recursos oriundos do MUNICÍPIO, a PMMG se responsabiliza com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, a realizar atividades em atendimento às demandas apresentadas pelo MUNICÍPIO em cumprimento ao objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Os recursos empregados decorrentes deste Convênio serão aplicados no MUNICÍPIO de Lagoa Santa, por intermédio da PMMG;

7.2 Os bens patrimoniais (material permanente) porventura adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos do MUNICÍPIO permanecerão sob a guarda e responsabilidade da PMMG durante a vigência deste Convênio.

Parágrafo Único. Findo o Convênio, os bens patrimoniais acima referidos serão devolvidos ao MUNICÍPIO, salvo as Pistolas de Emissão de Impulsos Elétricos, que serão incorporados ao patrimônio da PMMG, por meio de Termo de Doação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 O MUNICÍPIO apresentará à PMMG, prestação de contas anual do total dos recursos empregados, sem prejuízo da que deve apresentar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:



- I - Plano de Trabalho;
- II - Cópia do Termo de Convênio, suas alterações e/ou aditamentos, com a indicação da data de sua publicação;
- III - Relatório de Execução Físico-Financeira;
- IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos e os saldos;
- V - Relação de Pagamentos;
- VI - Relação de materiais, bens e serviços adquiridos, produzidos ou construídos, conforme for o caso.

CLÁUSULA NONA – DOS PREPOSTOS

A execução do presente Convênio ficará a cargo dos prepostos seguintes:

9.1 Pela Prefeitura Municipal, o Diretor do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - TRANSLAGO de Lagoa Santa;

9.2 Pela Polícia Militar, o Comandante da 181ª Cia PM (ou outra que venha a substituir), responsável pelo policiamento na cidade de Lagoa Santa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência pelo período de 30 (trinta) meses contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo entre os convenientes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de cessação das atividades e compromisso ou, ainda, de imediato, por força de lei, fato ou ato que torne inviável sua execução, por meio dos termos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÃO AO DENATRAN

Caberá ao MUNICÍPIO de Lagoa Santa comunicar ao Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais – CETRAN, e ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, a delegação do exercício das atividades previstas no CTB, na forma e no prazo previstos no artigo 3º da Resolução nº. 296 do CONTRAN de 28 de outubro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Convênio, em extrato, será efetivada:

13.1 No Diário Oficial dos MUNICÍPIOS, pela Prefeitura Municipal;

13.2 No Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, pela PMMG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

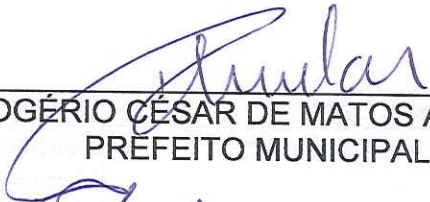
A solução de divergências e dos casos omissos oriundos da execução do presente termo far-se-á por comum acordo dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

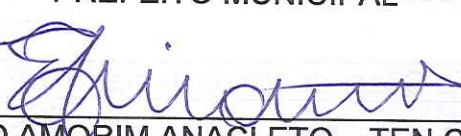
Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente entre os convenientes, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para um só efeito.

Lagoa Santa/MG, 14 de setembro de 2018.



ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL



EDESIO AMORIM ANACLETO – TEN CEL PM
COMANDANTE DO 36º BPM

TESTEMUNHAS:

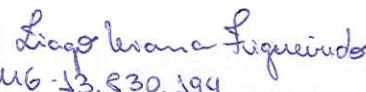
IDENTIDADE:

CPF:



Sandra Silva Moura - Matr. 01047-8

M.8.460.871-029.013.596-26

TESTEMUNHA: 

IDENTIDADE: MG-13.830.394

CPF: 083.968.946-20

PLANO DE TRABALHO**1. DADOS CADASTRAIS:****1.1 DA PMMG:**

Entidade: Polícia Militar de Minas Gerais			CNPJ: 16.695.025/0001-97		
Endereço: Rua São Paulo, nº. 295, bairro Célvia					
Município: Vespasiano		UF: MG	CEP: 33.200-000	DDD/Telefone: 31 3343-5854	
Nome do responsável: Edesio Amorim Anacleto			CPF: 872.671.956-87		
Carteira de Identidade: MG-5.478.893 SSP/MG		Cargo: Ten Cel PM		Função: Comandante do 36º BPM	

1.2 DO MUNICÍPIO:

Órgão/Entidade: Município de Lagoa Santa			CNPJ: 01.006.232/0001-10		
Endereço: Rua São João, nº. 290, bairro Centro			Esfera Administrativa Municipal		
Nome do responsável: Rogério César de Matos Avelar			CPF: 371.628.106-91		
Carteira de Identidade: MG-1.083.665 SSP/MG		Cargo/Função: Prefeito Municipal		DDD (31)	Telefone 3688-1318

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Título do Projeto: Implementação dos Dispositivos da Lei nº. 9.503/97.		Período de Execução: 30 meses Início: Setembro de 2018 Término: Março de 2021
Identificação do Objeto: O presente Convênio tem por objeto, estabelecer procedimentos de cooperação que propiciem a implementação dos dispositivos da Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, no Município de Lagoa Santa.		
Justificativa da Proposição: Necessidade de aperfeiçoar o controle e fiscalização de trânsito no Município de Lagoa Santa.		



3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta	Especificação	Prazo
01	Aquisição de material de consumo (canetas, blocos, joelheira, cotoveleira, caneleira, luva, capacetes, cones refletivos, cavaletes, apitos, fitas, lanternas, bicos descartáveis para etilometro), cessão de motocicletas sem combustível e com manutenção para utilização exclusiva em atividade de policiamento ostensivo/fiscalização do trânsito, cessão de um computador, cessão de equipamentos eletrônicos com aplicativo de multas (celulares ou tablets - para utilização das AITs em formato digital) e cinco pistolas de emissão de impulso Elétrico (PEIE) e um etilometro com manutenção.	30 (trinta) meses, a partir da data da publicação.
02	Manutenção das atividades de policiamento ostensivo/fiscalização de trânsito.	30 (trinta) meses, a partir da data da publicação.

4. PLANO DE APLICAÇÃO:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		MUNICÍPIO	PMMG
Código da Despesa	Especificação		
	Material de consumo (canetas, blocos, joelheira, cotoveleira, caneleira, luva, capacetes, cones refletivos, cavaletes, apitos, fitas, lanternas, bicos descartáveis para etilometro)	5.000,00	*Execução das atribuições do MUNICÍPIO, estabelecidas no artigo 24, inciso VI, da Lei nº. 9.503, de 23/9/1997.
	Cessão: três motocicletas um computador equipamentos eletrônicos com aplicativo de multas (celulares ou tablets - para utilização das AITs em formato digital) cinco pistolas de emissão de impulso elétrico (PEIE) um etilometro com manutenção	65.000,00	* Realização de seminários e palestras atinentes ao trânsito no MUNICÍPIO.

	Contratação de serviços de terceiros (serviços de manutenção das motocicletas e etilometro)	150.000,00	
TOTAL		R\$ 220.000,00	44.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 264.000,00	

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

5.1 VALORES DO MUNICÍPIO					
Metas	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Jan/2019
1 e 2	7.333,43	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,33
	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019
	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,33
	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019
	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,33
	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020
	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,33
	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	Set/2020
	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,33
	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	Jan/2021	Fev/2021
	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,33

5.2 VALORES DA PMMG

Metas	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Jan/2019
1 e 2	1.466,86	1.466,66	1.466,66	1.466,66	1.466,66
	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019
	1.466,66	1.466,66	1.466,66	1.466,66	1.466,66
	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019
	1.466,66	1.466,66	1.466,66	1.466,66	1.466,66
	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020
	1.466,66	1.466,66	1.466,66	1.466,66	1.466,66
	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	Set/2020
	1.466,66	1.466,66	1.466,66	1.466,66	1.466,66
	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	Jan/2021	Fev/2021
	1.466,66	1.466,66	1.466,66	1.466,66	1.466,66

6. DECLARAÇÃO DO CONVENENTE:

Declaro, para os devidos fins junto ao Estado de Minas Gerais e MUNICÍPIO de Lagoa Santa/MG, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer impedimento quanto a transferência de recursos oriundos deste Convênio, na forma prevista neste Plano de Trabalho.

Lagoa Santa/MG, 14 de setembro de 2018.



EDESIO AMORIM ANACLETO – TEN CEL PM
COMANDANTE DO 36º BPM

7. APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO:

Aprovado.

Lagoa Santa/MG, 14 de setembro de 2018.



ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA